

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE** E A EMPRESA **LOCALIZAR – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Vereador José Augusto Pinto, 75 Centro **Brejão - PE** CEP 55325-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, representado neste ato pelo seu Presidente **Cicero Dionisio da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 3691437 [REDACTED] em Brejão/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] lado, a empresa: **LOCALIZAR – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.653.769/0001-83**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Joana da Silva Leite**, brasileira. Localizada na Rua Dom Joaquim, 31, Centro, Teresinha – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, homologado em 29 de maio de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para locação de dois veículos 1.0 e outro 1.4 com carroceria para atender as demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE de acordo com o Termo de Referência e demais peças que acompanham o processo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (**doze**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.1333/21.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: 127.110,72 (cento e vinte e sete mil cento e dez reais e setenta de dois centavos) a ser pago, em 12 (**doze**) parcelas mensais de R\$ **10.592,56 (dez mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do poder legislativo de acordo com as dotação constante na seguinte classificação orçamentária:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

5.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

5.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: DA CONTRATADA:

1. **Disponibilizar os veículos contratados** em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, conforme especificações do edital e do contrato.

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

2. **Realizar a entrega dos veículos no prazo e local estabelecidos**, com toda a documentação obrigatória regularizada (licenciamento, IPVA, seguro obrigatório etc.).
3. **Arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva**, inclusive reposição de peças e pneus, quando necessário, excetuando-se os casos de dano causado por uso indevido pela contratante (se assim for pactuado).
4. **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, inclusive no caso de fornecimento de condutores (caso a locação inclua motorista).
5. **Providenciar veículo substituto** em até [prazo estipulado, geralmente 24 horas] em caso de pane, avaria ou necessidade de reparos no veículo originalmente fornecido, sem ônus adicional para a contratante.
6. **Manter os veículos devidamente segurados** contra danos, furtos, roubos e acidentes (quando exigido contratualmente), inclusive com cobertura para terceiros, se necessário.
7. **Garantir que os veículos estejam registrados e licenciados** nos órgãos competentes, e estejam em conformidade com as normas do CONTRAN e demais exigências legais.
8. **Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, infrações e encargos** decorrentes de irregularidades ocorridas por culpa da empresa ou do(s) condutor(es) designado(s) por ela.
9. **Fornecer comprovantes e documentos solicitados pela fiscalização** da contratante, sempre que exigido.
10. **Cumprir fielmente todas as obrigações contratuais**, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATANTE:

1. **Efetuar os pagamentos** à contratada, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.
2. **Fornecer as informações necessárias** para a correta prestação dos serviços, incluindo local de entrega e condições de uso dos veículos.
3. **Acompanhar e fiscalizar a execução contratual**, por meio de servidor ou comissão designada, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Manter os veículos abastecidos**, conforme pactuado no contrato.
5. **Comunicar imediatamente à contratada** qualquer defeito, avaria, irregularidade ou mau funcionamento verificado no(s) veículo(s), a fim de possibilitar a substituição ou reparo.
6. **Zelar pelo bom uso do(s) veículo(s)** durante o período de vigência da locação, respondendo por eventuais danos causados por mau uso por parte de seus servidores.
7. **Respeitar os limites de uso estabelecidos** no contrato (como horário de utilização, finalidade, abrangência geográfica, etc.).
8. **Devolver o(s) veículo(s)** à contratada ao final do contrato ou em caso de rescisão, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso regular.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

9. **Manter-se adimplente** com todas as obrigações contratuais, inclusive documentais, durante a vigência do contrato.
10. **Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais**, isentando-se de quaisquer responsabilidades por descumprimento por parte da empresa locadora.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Garanhuns/PE para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão, 02 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10

Sr. Cicero Dionisio da Silva

CPF 623.632.394-15

CONTRATANTE

09.653.769/0001-83
Localizar Locação de Veículos Ltda
Sítio Vista Alegre, 41
Zona Rural - CEP: 55.325-000
BREJO DO PE

Joana da Silva Leite
JOANA DA SILVA LEITE

CPF [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LOCALIZAR – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO

CONTRATADA